



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.778, de 25 de fevereiro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a entidades do Município.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2005, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), a entidades filantrópicas do Município, visando auxiliá-las nos projetos desenvolvidos para crianças e adolescentes, detectados como prioritários e emergenciais pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. As entidades do município contempladas com o repasse mencionado no art. 1º são as seguintes:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE – CNPJ (MF) – 51.281.137/0001-00 – Rua Estados Unidos, n.º 62 – Jardim América – valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II- Clube BMX de Campo Limpo Paulista, CNPJ – 04.265.646/0001-51 – Rua Benedito Geraldo Gonçalves, 200 – Jd. Solange – valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

III- Lar Pedacinho de Luz, CNPJ n.º 67.170.431/0001-77 – Rua Um, n.º 13, Jardim Santa Branca – valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

IV- Ação Social São Francisco de Assis – ASSFA, CNPJ n.º 68.003.193/0001-78 – Estrada do Garcia, n.º 2153, Jd. Marchetti – valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

V- Casa da Paz, CNPJ n.º 04.859.585/0001-50 – Rua José Ascoli, n.º 39, Jd. Califórnia – valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VI- Associação Beneficente Esperança – ABE, CNPJ n.º 04.240.512/0001-86 – Rua Arapongas, n.º 535, Jardim Santa Lúcia – valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

VII- Centro Comunitário LACASA, CNPJ n.º 03.971.301/0001-96 – Rua Benedito de Paula Cordeiro, n.º 200, Jardim Califórnia – valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. Os repasses serão liberados às entidades contempladas mediante solicitação à Diretoria de Finanças do Município, via protocolo, anexando cópia dos seguintes documentos:


- I- C.N.D, atestando a regularidade da entidade com o INSS;
- II- ata de eleição e posse da atual diretoria e
- III- cópia do Estatuto Social, com a indicação do número de registro no Cartório competente.

Art. 4º. As entidades prestarão contas da destinação do numerário recebido até 10 de janeiro de 2006 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que após parecer, encaminhará à Diretoria de Finanças do Município.

Parágrafo único – Os recursos recebidos pelas entidades deverão ser aplicados até o dia 31/12/05.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois e mil e cinco.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário